



SENADO FEDERAL

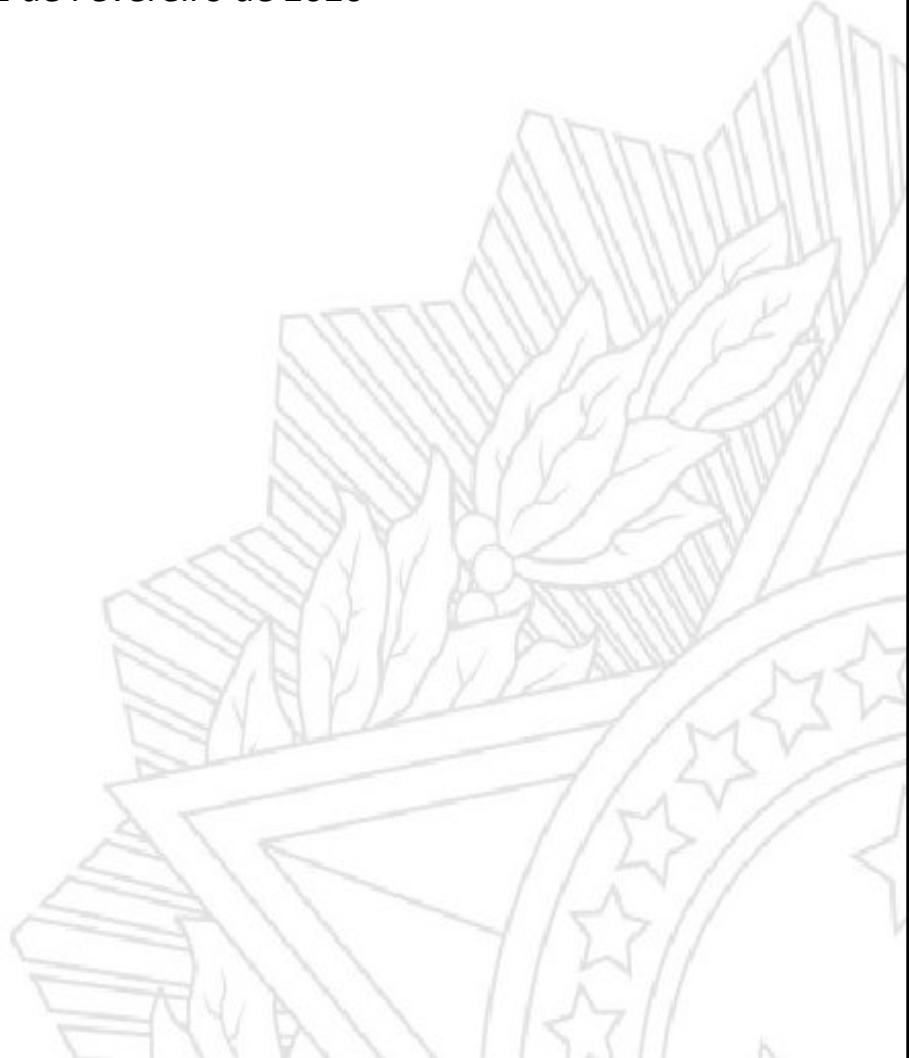
PARECER (SF) Nº 114, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 902, de 2019, do Senador Telmário Mota, que Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 902, de 2019, do Senador Telmário Mota, que pede informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a Operação Acolhida que ocorre no Estado de Roraima em razão da necessidade de acolhimento de imigrantes

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Por meio do presente Requerimento nº 902, de 2019, de autoria do Senador Telmário Mota, solicita-se, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa.

As informações requisitadas são as seguintes:

1. Cópia dos contratos firmados com os prestadores de serviços da Operação Acolhida;
2. Cópia das prestações de contas já realizadas e das respectivas notas fiscais dos bens e serviços adquiridos pela Operação Acolhida; e
3. Extratos do quanto já foi utilizado e quanto ainda está disponível dos recursos destinados à Operação Acolhida pelas Medidas Provisórias nºs 823 e 880, de 2019.

Em sua justificação, o Senador Telmário Mota, após rememorar a dramática crise humanitária por que passa a Venezuela e sobretudo seu reflexo no Estado de Roraima, lembra que a necessidade de ajuda aos desvalidos venezuelanos, que se encontram em solo brasileiro, levou a criação da Operação Acolhida.

Essa Operação tinha, em conformidade com relato do autor, o objetivo de suprir as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade. Contudo, ainda de acordo com o Senador Telmário Mota,

“é assunto corrente entre os roraimenses a estagnação e pouca eficiência da Operação Acolhida uma vez que a população roraimense continua sofrendo com a escassez de serviços básicos e vê indícios de corrupção ocorrendo no seio da Operação”.

Esse o quadro, o autor da matéria pondera que “este requerimento de informações se faz necessário devido às diversas denúncias de que os valores não estão sendo aplicados corretamente e que não está havendo a necessária prestação de contas dos valores recebidos pelo Governo Federal”.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalização do Executivo e um dos instrumentos dessa fiscalização é a solicitação de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis. Para além disso, os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal estão atendidos, não contendo pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 902, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	<i>M. Anastasia</i>
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	<i>L. Martins</i>
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	<i>S. Petecão</i>
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	<i>E. Gomes</i>
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	<i>F. Bolsonaro</i>
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	<i>L. Heinze</i>
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	<i>M. do Val</i>
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	<i>J. Wagner</i>
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	<i>L. Barros</i>

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 902/2019)

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal